



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justica

para os devidos fins.

Em 30/05/2023

Cbaops

Conceição de Muria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Zé Zé

Corvalho

para relatar.

Em 1/1

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

A large, handwritten signature is written over the typed name and title, appearing to read "Zé Zé Corvalho".



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° 19, DE 2023,

"Altera a Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992, que 'Dispõe sobre o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, IPVA', para dar nova redação ao Inciso XIV do Art. 5º e acrescer o inciso XV ao Art. 5º e dá outras providências."

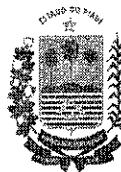
AUTOR: GRACINHA MÃO SANTA

RELATOR: Deputado ZIZA CARVALHO

1- RELATÓRIO

Trata-se de indicativo de projeto de lei proposto pela Deputada Gracinha Mão Santa que propõe a alteração da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992, que 'Dispõe sobre o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, IPVA', para dar nova redação ao Inciso XIV do Art. 5º e acrescer o inciso XV ao Art. 5º e dá outras providências.

A alteração proposta no presente indicativo pretende incluir na isenção do IPVA todos os micro-ônibus e ônibus de propriedade de empresa ou consórcio de empresas responsáveis pela exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros a ser estendida a todas as demais cidades do Estado do Piauí, uma vez que a Lei nº 7.995, de 09 de março de 2023, somente aplicou a isenção para ônibus na circunscrição da Capital, Teresina e região metropolitana.



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O indicativo, também, propõe a isenção de IPVA aos veículos destinados ao transporte de passageiros e aos entregadores, vinculados a aplicativos, acrescentando, portanto, o inciso XV ao art. 5º da Lei nº 4.548/1992.

Esse é o relatório,

2- VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir o parecer por observância dos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

2.1 - Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Estado, encontrando amparo no artigo 155 e incisos da Constituição Federal e no artigo 170 e incisos da Constituição do Estado do Piauí. A matéria é de ordem tributária, portanto se enquadra na regra de competência geral, que autoriza ao Poder Executivo ou a qualquer parlamentar apresentar projeto de lei cujo conteúdo consista em instituir, modificar ou revogar tributo, ou mesmo disciplinar regime jurídico tributário.

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na propositura em comento.

2.2. - Da Espécie Normativa Adequada

A espécie normativa adequada é o Projeto de Lei ORDINÁRIA, em conformidade com o disposto no art. 155, inciso III, da Constituição Federal, art. 168, incisos II e III, da Constituição do Estado do Piauí, que atribui à Lei estadual específicas matérias relativas ao Impostos sobre propriedade de veículos automotores



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

– IPVA e à operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior - ICMS, no que não for de competência de lei complementar.

O projeto de lei proposto tem por objetivo estabelecer alterações na lei de incentivo tributário do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, recentemente aprovado por esta Casa Legislativa.

Tratando-se de indicativo de projeto de lei, não vejo qualquer óbice constitucional para regular prosseguimento da matéria apresentada, que deve ser remetida ao Executivo para avaliar a conveniência e oportunidade do envio da projeto a esta Casa Legislativa.

Desse modo, manifesto-me **pela aprovação** do presente indicativo de projeto de lei ora analisado em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, bem como da boa técnica legislativa apresentada.

Este é o meu parecer.

3- PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto à apreciação dessa comissão. Em discussão, em votação:

a) **Pela aprovação (x)**

b) Pela rejeição ()

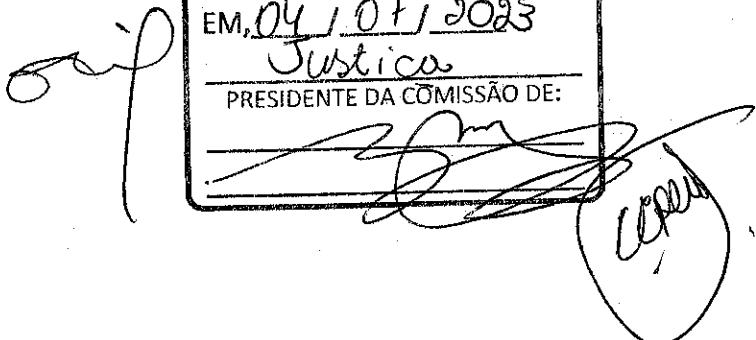
Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Teresina,
20 de junho de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive form of the letter 'O' or a similar mark, is located in the bottom right corner of the page.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


Dep. ZIZA CARVALHO
RELATOR


APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 04/07/2023
Justica
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
